Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-416/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/914/2008
PROTOCOLO	**:**	885799
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/08
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 4 de julho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo CONHECIMENTO do presente recurso de Pedido de Reconsideração, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos Art. 86, inciso I e Art. 89, inciso I, da Lei Complementar nº 48/90 e nos Art. 213, Art. 214, inciso I, Art. 215 e Art. 219, do RITC/MS;

2 - Pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor Jocelito Krug, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul/MS, para reformar em parte a Decisão Simples DS01 – S. SESS – 00380/2010 (f, 238/239), apenas para declarar regulares e legais os atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato n.º 001/2008, nos termos do Art. 311, inciso IIO c/c Art. 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa n.º 057/2006; mantendo-a inalterada quanto aos demais aspectos, mormente para não isentar o recorrente da multa imposta no item "3", e da obrigação contida no item "4";

3 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv